

CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A.
(CÓDIGO SUSEP: 0293-3)

CONDIÇÕES GERAIS
Extensão de Garantia para Móveis

RAMO 95

(Processo SUSEP nº 15414.001324/2007-55)

São Paulo - SP
janeiro de 2011



CARDIF

ÍNDICE

1.	OBJETIVO DO SEGURO	3
2.	DEFINIÇÕES	4
3.	RISCOS COBERTOS	6
4.	EXCLUSÕES GERAIS	6
5.	ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO	8
6.	CONTRATAÇÃO DO SEGURO	9
7.	RENOVAÇÃO DO SEGURO	10
8.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	10
9.	OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	11
10.	PAGAMENTO DO PRÊMIO	12
11.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	13
12.	FRANQUIA	14
13.	COMUNICAÇÃO DE SINISTRO	14
14.	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO	14
15.	COMPROVAÇÃO DO SINISTRO	14
16.	PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	15
17.	PERDA TOTAL	15
18.	SALVADOS	15
19.	RECUSA DE SINISTRO	15
20.	ATUALIZAÇÃO DE VALORES	16
21.	AUDITORIA	16
22.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	16
23.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	17
24.	DIREITO DE RESCISÃO E CANCELAMENTO	18
25.	PERDA DE DIREITOS	18
26.	ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	19
27.	PRESCRIÇÃO	19
28.	FORO	19



CARDIF

CONDIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendado a sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

1. OBJETIVO DO SEGURO

O seguro tem por objetivo a “**Extensão de Garantia – Original**” e a “**Extensão de Garantia – Original Ampliada**”, garantindo ao segurado os custos de mão de obra e reposição de peças, para conserto dos danos em decorrência de falha estrutural ou qualquer outro problema decorrente do processo de fabricação do bem quando utilizado sob a orientação do fabricante, ocasionado durante a vigência da Cobertura do Risco.

- 1.1. A “**Extensão de Garantia – Original**” contempla, obrigatoriamente, as mesmas coberturas oferecidas pela garantia original do Fabricante.
- 1.2. A “**Extensão de Garantia – Original Ampliada**” contempla, obrigatoriamente, as mesmas coberturas oferecidas pela garantia original do Fabricante, e apresenta, adicionalmente, a inclusão de novas coberturas, sendo para este caso, a substituição do bem com defeito até a importância segurada (valor da Nota Fiscal de compra).
- 1.3. Consideram-se falhas estruturais:
 - a) Defeitos em molduras causados por deformação ou quebra;
 - b) Deformação, dobra ou quebra de componentes metálicos;
 - c) Falhas mecânicas em itens reclináveis;
 - d) Defeitos em mecanismos (exclui mecanismos elétricos/eletrônicos);
 - e) Separação de costuras;
 - f) Descasque e deformações em móveis com revestimentos de couro.



CARDIF

2. DEFINIÇÕES

Aceitação

Ato de aprovação, pelo segurador, de proposta efetuada pelo segurado para a cobertura de seguro de determinado(s) risco(s) e que servirá de base para a emissão da apólice.

Apólice

Instrumento do contrato de seguro pelo qual o Segurado repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos, estabelecidos na mesma, que possam advir. A apólice contém as cláusulas e Condições Gerais e, quando for o caso, as Condições Especiais e Particulares dos contratos e respectivos anexos.

Assistência Técnica

É a assistência técnica responsável pelo conserto do bem, que poderá ser autorizada, credenciada ou de livre escolha do segurado.

Avaria ou Defeitos Preexistentes

Danos existentes antes da contratação do seguro e/ou danos não decorrentes do sinistro.

Aviso de Sinistro

Meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

Bem Segurado

É o bem adquirido pelo segurado e identificado ou discriminado no Certificado de Seguro e/ou comprovado por meio de Nota Fiscal de Compra, Cupom Fiscal ou Cupom Não Fiscal, e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro, cuja garantia do fabricante ainda esteja vigente no ato da contratação.

Beneficiário

Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado no Certificado de Seguro, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

Certificado de Seguro

Documento expedido pela Seguradora, que tem por objetivo especificar as condições de ingresso no seguro, provando sua existência para cada Segurado e que contém os dados dos bens segurados e das condições do seguro.

Estabelecimento Credenciado

É o Estabelecimento autorizado a comercializar a cobertura de Garantia Estendida, onde o bem foi adquirido.

Estipulante

Pessoa jurídica que contrata apólice coletiva de seguro, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Falha Estrutural

Todo defeito repentino ou espontâneo que impeça o funcionamento normal do bem segurado, conforme especificado pelo fabricante. Não será considerado “Falha Estrutural” se o Segurado concorrer para a falha por uso comercial, impróprio, imprudência, mau uso ou negligência e/ou por motivos relacionados na Cláusula 4 – “Exclusões Gerais” destas Condições Gerais.



CARDIF

Franquia

Representa a participação obrigatória do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual ou valor. A indenização devida pela Seguradora é a diferença positiva entre o montante dos prejuízos e a franquia, respeitado o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.

Garantia Contratual

É aquela concedida ao consumidor, após o término da garantia legal de 90 (noventa) dias, por liberalidade do fornecedor ou fabricante e que garante o reparo dos produtos atingidos pelos defeitos descritos no termo de garantia contratual.

Garantia Legal

É aquela fornecida pelo fabricante, com vigência de 90 (noventa) dias, com início no ato da entrega do bem e que cobre os vícios de qualidade e quantidade do produto.

Garantia do Fabricante

É a garantia oferecida pelo fabricante e prevista no certificado de garantia ou no manual do produto.

Indenização

É o pagamento dos custos de mão de obra e reposição de peças, quando se tratar de reparo, ou a reposição do bem, que a Seguradora fará ao Segurado em decorrência de falha estrutural ou qualquer outro problema decorrente do processo de fabricação do bem quando utilizado sob a orientação do fabricante, ocasionado durante a vigência da cobertura.

Limite Máximo de Indenização

É o valor máximo atribuído ao bem segurado passível de indenização.

Prejuízo

Perda econômica ou material decorrente dos eventos cobertos pela Apólice de Seguro.

Prêmio

Importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência dos riscos a que ele está exposto e que constam no Certificado de Seguro.

Proposta de Seguro

Documento que deve ser preenchido pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado propondo as condições de contratação do seguro. A proposta é a base do contrato de seguros, fazendo parte integrante deste.

Salvados

É o bem que passa a pertencer à Seguradora em decorrência da reposição por outro bem idêntico ou equivalente.

Segurado

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas no Certificado de Seguro e definidos nestas Condições Gerais.

Seguradora

É a entidade emissora da Apólice de Seguro que, mediante a cobrança do prêmio, assume a cobertura contratada pelo Segurado de acordo com as Condições Gerais do seguro.

Sinistro

É a ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais, cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.



CARDIF

Vício Intrínseco

Entende-se por vício intrínseco o defeito próprio da coisa que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vigência da Cobertura do Risco

Para efeitos deste seguro, será o período indicado no certificado/apólice de seguro e seu início será o exato instante do término da garantia original de fábrica.

Vigência do Contrato

Para efeitos deste seguro, será o período entre a data do recebimento da proposta pela Seguradora e a data de término de cobertura do risco, conjuntamente com o valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio.

3. RISCOS COBERTOS

- 3.1** A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Certificado do Seguro do Seguro, o valor do bem especificado na Nota Fiscal de Compra, ou o serviço de reparo do bem segurado, na modalidade de Garantia Estendida, pela ocorrência dos eventos previstos e cobertos por este seguro e excluindo-se os itens constantes na Cláusula 4 – “Exclusões Gerais”.
- 3.1.1** Poderão ser segurados Móveis do tipo Sala, Quarto, Cozinha e Cadeiras.
- 3.2** Dependendo do valor do orçamento do conserto, a Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, optar pela substituição do bem com defeito.
- 3.3** A cobertura para bens segurados que estejam fora de linha, isto é, que deixaram de ser fabricados ou cuja empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil serão reparados ou na sua impossibilidade, substituídos por um bem similar ainda em linha, observando o Limite Máximo de Indenização.

4. EXCLUSÕES GERAIS

- 4.1** Não estarão amparados pelo presente contrato de seguro os prejuízos ocorridos em consequência direta ou indireta de:
- a) Qualquer perda ou dano causado a bens não cobertos, mesmo que decorrentes de eventos cobertos por este seguro;
 - b) Lucros cessantes, danos morais, danos intencionais, perda ou dano ocasionado por força maior ou caso fortuito, responsabilidade civil ou quaisquer outras reclamações em decorrência de eventos cobertos pelo seguro;
 - c) Serviços solicitados diretamente pelo Segurado sem o prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior ou de impossibilidade material comprovada;
 - d) Bens adquiridos para uso não doméstico;
 - e) Defeito do bem quando operado em condições para as quais ele não está preparado;
 - f) Custo de instalação, montagem ou colocação do bem, assim como os defeitos e danos causados pela má instalação, colocação ou erros na montagem do bem;
 - g) Revisões periódicas e/ou manutenções no bem;
 - h) Falhas ou defeitos ocasionados por falta de manutenção que deveria ser feita pelo cliente e/ou pelo fabricante, utilização incorreta ou depreciação pelo uso do bem;
 - i) Bem originalmente não coberto por uma garantia contratual de um fabricante nacional e qualquer bem que não seja reconhecido pelo fabricante ou bens importados que não possuam assistência técnica de fábrica no Brasil;
 - j) Defeitos ocorridos fora do Brasil;



CARDIF

- k) Qualquer responsabilidade por dano à propriedade do Cliente ou de terceiros, ou por lesão ou por morte de qualquer pessoa que decorra da operação, conservação ou uso do bem, esteja ou não relacionado com as peças cobertas por esta garantia. Por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda conseqüente que resulte de uma pane;
- l) Quaisquer tipos de acessórios não mencionados e que jamais tenham sido cobertos pela garantia do fabricante;
- m) Danos causados por eventos de causas externas incluindo fogo, roubo, furto, perda, extravio, acidente, colisão com um objeto, danos de impacto, insetos, animais, areia, sujeira, exposição ao tempo – inclusive maresia, oxidação e corrosão, furacão, granizo, vendaval, descarga atmosférica, terremoto, ações da natureza, explosão, inundação, entupimentos, água ou outros líquidos, conseqüente perda de qualquer natureza, ou variação anormal de eletricidade ou fornecimento de água;
- n) Abuso ou mau uso, imprudência ou negligência;
- o) Custos de diagnósticos ou inspeção quando nenhum problema for encontrado;
- p) Despesas para treinamento sobre a utilização, ajustes e programação do bem;
- q) Tecidos ou material de forramento ou estofamento de um bem coberto por este contrato, se estes ultrapassarem as condições normais de uso;
- r) Danos que resultaram em lascamentos, riscos, amassados, furos, imperfeições de projeto, construção ou quaisquer danos estéticos que não comprometam o funcionamento adequado do bem;
- s) Queima causada por cigarros e outros tipos de fumos, ou chamuscados causados por qualquer fonte de calor;
- t) Danos causados por qualquer tipo de mancha ou por mudança de cor causada por uso natural, como exposição à luz do sol ou a temperaturas extremas, exposição à umidade, danos causados por desgaste como resultado do uso de produtos de limpeza inapropriados, derramamento ou contaminação de quaisquer líquidos no bem;
- u) Falta de peças ocorrida na montagem e/ou remontagem do bem;
- v) Quebra de vidros ou espelhos;
- w) Danos causados por transporte interno ou externo do bem segurado, ou ainda por limpeza, tinta, reparação ou restauração do bem segurado;
- x) Danos causados por falta de limpeza, lubrificação, conservação, ajustes, alinhamentos ou manutenção periódica ou preventiva;
- y) Danos causados por instalação incorreta ou inadequada;
- z) Bens com configurações fora do padrão original do fabricante;
- aa) Avarias ou defeitos preexistentes à contratação do seguro ou informados após o término de vigência de cobertura;
- bb) Reparo efetuado em bens que não sejam os especificados no Certificado de Seguro e/ou comprovados através de Nota Fiscal de Compra, Cupom Fiscal ou Cupom Não Fiscal, e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro;
- cc) Consertos efetuados por qualquer pessoa que não seja um técnico autorizado, ou do fabricante do bem quando este se encontrar dentro da garantia de fábrica. Durante o período de vigência da garantia do fabricante o reparo de defeitos, incluindo aqueles para os quais o Fabricante tenha se obrigado voluntariamente ou tenha sido obrigado por força de lei/decisão judicial, inclusive ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall”, deverá ser efetuado pelo Fabricante ou por quem o Fabricante indicar;
- dd) Bens segurados cuja identificação do número de série esteja adulterada ou impossibilite a identificação da data de fabricação, se a nota fiscal do bem quando novo não tiver sido apresentada;
- ee) Danos decorrentes de acidentes de qualquer tipo, como por exemplo, queda, tombo, molhadura ou qualquer causa que não seja decorrente de defeito funcional.
- ff) Utilização inadequada ou negligência do usuário, bem como a utilização em desconformidade com as recomendações expressas em seus respectivos manuais de instruções do fabricante;
- gg) Itens danificados por desgaste e itens de consumo normal;



CARDIF

- hh) Danos Causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- ii) Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão de que trata a alínea hh aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- jj) Quaisquer danos resultantes de casos não cobertos pela garantia contratual.

4.2 Excluem-se, ainda, das coberturas deste seguro:

- a) Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, vandalismo, arrombamento, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública;
- b) Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- c) Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação, desintegração nuclear ou da radioatividade;
- d) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.

4.3 Não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro;
- b) Atos praticados por ação ou omissão do Segurado e/ou as ações causadas por má-fé;
- c) Eventos provocados por vício intrínseco do bem, não declarado pelo Segurado.

5. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO

5.1 Serão aceitos neste seguro os bens adquiridos em Estabelecimentos do Estipulante e que estejam durante o período de garantia do fabricante, identificados ou discriminados no Certificado do Seguro de Garantia Estendida.

5.1.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para aceitação da proposta, contados a partir da data de seu recebimento e caso a proposta não seja aceita o Segurado será informado desta decisão por meio de comunicação formal, justificando o motivo da recusa.

5.1.2 Caso o seguro venha a ser recusado quando houver sido efetuado qualquer adiantamento do prêmio, este será devolvido no momento da formalização da recusa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, corrigido integralmente ou deduzido da parcela “pró-rata temporis”, correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

5.2 A vigência do contrato terá início às 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da proposta pela Seguradora, conjuntamente com o valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio.

5.2.1 A vigência da cobertura do risco terá seu período descrito no Certificado de Seguro e seu início será a partir das 24 horas do dia do término da Garantia do Fabricante, e o término de vigência ocorrerá também às 24 horas da data para tal fim indicado.

5.2.2 Na eventualidade do bem estar sendo reparado na data de término deste seguro, ela será prorrogada até o término do conserto.

5.3 Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência do contrato será a mesma data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

5.4 O início de vigência do contrato, cujas propostas tenham sido recebidas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recebimento da proposta pela Seguradora.



CARDIF

- 5.5** Em caso de recusa da Proposta dentro do prazo previsto no item 6.1.1, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 5.6** Nos seguros de danos garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.
- 5.7** A emissão da apólice, do certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

6. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 6.1** Para contratação deste seguro, o Segurado deverá aderir à Apólice Coletiva do Estipulante.
- 6.1.1** Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado, limitado ao valor fixado no Certificado do Seguro como Limite Máximo de Indenização. Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassarem este limite.
- 6.2** Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado ou o Estipulante deverá obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:
- 6.2.1** Se pessoa física:
- a) Nome completo;
 - b) Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);
 - c) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
 - d) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
- 6.2.2** Se pessoa jurídica:
- a) Denominação ou razão social;
 - b) Atividade principal desenvolvida;
 - c) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - d) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
- 6.3** Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro, devidamente assinada por este, seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, a Seguradora, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento decidirá pela aceitação ou recusa do seguro, conforme consta da Cláusula 6 – “ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO”.
- 6.3.1** Deverão constar da Proposta de Seguro os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 6.3.2** A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 6.4** A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 7.3 desta cláusula, poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta.
- 6.4.1** Caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ocorrer apenas uma vez durante o prazo previsto no item 7.3 desta cláusula.
- 6.4.2** Caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto no item 7.3 desta cláusula, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta ou taxação do risco.



CARDIF

- 6.5** No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta conforme descrito no item 7.4 desta cláusula, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.
- 6.6** A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecido para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.
- 6.7** A Seguradora formalizará a recusa por meio de correspondência ao Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, especificando o motivo da recusa. A ausência de manifestação por escrito por parte da Seguradora no prazo previsto no item 7.3 desta cláusula caracterizará a aceitação da Proposta de Seguro.
- 6.8** Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes no Certificado de Seguro, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da mesma, a correção da divergência existente. Decorrido esse prazo, será considerado válido o disposto nas Condições Gerais do Seguro.
- 6.9** Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 9 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.

7. RENOVAÇÃO DO SEGURO

Havendo interesse por parte da Seguradora, este seguro poderá ser renovado por igual período inicial apenas uma única vez.

8. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 8.1 O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:**
- a) Comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;**
 - b) Relacionar no documento formal a relação dos bens sinistrados, dos salvados, a estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do sinistro, cabendo ao Segurado provar a preexistência dos bens. Os bens relacionados na Proposta de Seguro constituirão prova em favor do Segurado;**
 - c) Agir com boa-fé. Se qualquer reivindicação do segurado quanto a Garantia Estendida for, em qualquer aspecto, de declarações inexatas e omissas, ou por fraude ou de intenção fraudulenta com o intuito de obter vantagens em seu próprio favor, isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição dos prêmios.**
- 8.2 Além das obrigações desta cláusula, em caso de sinistro, o Segurado deverá cumprir as instruções determinadas nas condições de cada cobertura.**

A inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições Gerais, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base no presente seguro.



CARDIF

9. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

9.1 A Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos Beneficiários e seus representantes, constantes no item 7.3 da Cláusula 7 – **CONTRATAÇÃO DO SEGURO**, conforme legislação vigente.

9.1.1 No ato do pagamento de sinistro ou de devolução de prêmio, deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados acima informados.

9.2 Constituem obrigações do Estipulante:

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco previamente estabelecido por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) Repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) Discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
- h) Comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade;
- i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
- k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela estabelecido;
- l) Informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior que o do Estipulante ou igual ao do mesmo.

9.3 Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o Estipulante às cominações legais.

9.4 Nos seguros contributários, será expressamente vedado ao Estipulante:

- a) Cobrar dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) Rescindir o contrato ou efetuar qualquer alteração na Apólice que implique em ônus aos Segurados sem a anuência prévia e expressa de pelo menos 3/4 (três quartos) do grupo segurado;
- c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência e supervisão da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus bens, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais bens.

9.5 A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante sempre que solicitado.



CARDIF

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 10.1** O prêmio deste seguro deverá ser pago através da rede bancária ou outras formas admitidas em lei até as datas de vencimento estabelecido no Certificado do Seguro ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou ao Estipulante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um desses ao corretor de seguros até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.
- 10.1.1** Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 10.2** Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito no Certificado de Seguro.
- 10.2.1** Nos prêmios fracionados com incidência de juros, será facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- 10.3** A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará no cancelamento automático da Apólice/Certificado de Seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.4** No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

10.4.1 Tabela de Prazo Curto

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 10.4.2** Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item 11.4.1 desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 10.4.3** A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência calculado pela aplicação da Tabela de Prazo Curto.
- 10.4.4** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice/Certificado do Seguro.
- 10.4.5** Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.
- 10.4.6** No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato.



CARDIF

- 10.5** Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 10.5.1** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 10.6** Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 10.7** Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.
- 10.8** No seguro mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento automático do seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.8.1** Caso não seja paga a parcela na data indicada no documento de cobrança, a Seguradora poderá propor nova data de vencimento para a parcela não paga e, se ainda assim não ocorrer o débito ou pagamento nesta nova data, será aplicado o disposto no item 11.8 desta cláusula.
- 10.9** Poderá ser feita a reavaliação dos prêmios de seguro a qualquer tempo, conforme critérios definidos nas Condições Gerais do Seguro. As novas taxas serão aplicadas, exclusivamente, às novas operações.

11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 12.1** O Limite Máximo de Indenização para cada bem segurado constante deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por uma avaria ou pela soma total das avarias ocorridas durante o período de vigência da Garantia Estendida, e está limitada ao valor máximo definido no Certificado do Seguro.
- 12.1** O Limite Máximo de Indenização para cada bem segurado corresponderá ao valor de aquisição do bem Segurado ou de um bem com características idênticas ou similares, caso o bem esteja fora de linha de fabricação e limitado ao valor definido no Certificado do Seguro, podendo este ser o valor do bem especificado na Nota Fiscal de compra, não sendo este valor cumulativo com qualquer outro bem segurado.
- 12.1** Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado. Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassarem este limite.
- 12.1** Este seguro não permite a reintegração do Limite Máximo de Indenização quando da ocorrência de um sinistro coberto.



CARDIF

12. FRANQUIA

As garantias deste seguro poderão estar sujeitas a uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis relativos a cada evento coberto pelo seguro, a título de Franquia Dedutível. A Seguradora indenizará somente o que exceder o valor da franquia.

12.1 Franquia Dedutível: É aquela que a Seguradora sempre deduz do valor indenizável, sendo estes determinado no Certificado do Seguro.

13. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO

Qualquer sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento gratuito por telefone 0800, e abrir uma solicitação de atendimento, tendo em mãos o Certificado da Garantia Estendida e a Nota Fiscal originada pela compra do bem. Os dados contidos na apólice e o motivo do defeito deverão ser mencionados na solicitação.

13.1 O segurado poderá receber a visita da assistência técnica referenciada. A Assistência Técnica poderá retirar o bem para conserto nas suas dependências se achar necessário, no entanto, o segurado não terá custos adicionais.

13.2 A apuração dos danos será realizada com base no orçamento elaborado por oficina referenciada ou através de orçamento elaborado por oficina escolhida pelo Segurado, sendo que nesta última opção a Seguradora poderá vistoriar o equipamento para constatar/analisar o dano no bem segurado.

14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

14.1 Em caso de sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora o Certificado de Seguro, acompanhado da Nota Fiscal de Compra do bem segurado, Cupom Fiscal ou Cupom Não Fiscal, e o comprovante de pagamento do prêmio de seguro, para a devida liquidação do sinistro.

14.2 No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo descrito no item 18.2 será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

14.3 O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 7 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, sempre que solicitado pela Seguradora.

15. COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

15.1 Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base nesta Apólice será concretizado somente após terem sido apresentados todos os documentos solicitados, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

15.1.1 As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado.

15.2 Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.



CARDIF

16. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

16.1 A Seguradora indenizará os prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia quando houver, e respeitando o Limite Máximo de Indenização do bem segurado.

16.1.1 O pagamento poderá ser efetuado da seguinte forma:

- Diretamente à assistência técnica autorizada a efetuar o atendimento e o reparo;
- Através de reembolso referente à mão-de-obra e peças necessárias para o reparo do bem segurado, restrito ao Limite Máximo de Indenização e tenha sido devidamente autorizado pela Seguradora;
- Em valor, limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização para o bem segurado.
- Reposição do bem por um outro equivalente ou similar. Para os efeitos da reposição, o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim, inclusive fica entendido e acordado que a Seguradora é única e exclusiva responsável pelos salvados.

16.2 A Seguradora disporá de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos pertinentes pelo Segurado, para efetuar o pagamento em dinheiro, a reposição ou o reparo do bem segurado, mediante acordo entre as partes. Na impossibilidade de reposição do bem segurado, a indenização devida será paga em dinheiro.

16.3 Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado no Certificado de Seguro.

16.4 A cobertura deste seguro cessará quando:

- a) A soma das indenizações parciais atingirem o valor da Importância Segurada do bem;
- b) Houver a reposição (troca) do bem.

17. PERDA TOTAL

A perda total do bem fica caracterizada quando o valor do conserto acrescido do total das indenizações pagas anteriormente, caso existam, ultrapasse o valor da Importância Segurada do bem. No caso da ocorrência da Perda Total será feita a reposição do bem com o conseqüente cancelamento do seguro conforme estabelecido no item 18 – PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

18. SALVADOS

Correrão por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixada no contrato:

- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

19. RECUSA DE SINISTRO

20.1 Quando a Seguradora recusar um sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado/Estipulante por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da última documentação solicitada.

20.2 Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado/ Estipulante os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.



CARDIF

20. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 20.2** Os valores devidos em caso de cancelamento da Apólice de Seguro serão atualizados monetariamente, em moeda corrente nacional, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 20.3** No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.
- 20.4** Para os casos de pagamento de indenização e devolução do prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:
- Atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa;
 - Incidência de juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados “pro rata temporis” e contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 20.5** O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM, ou o índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

21. AUDITORIA

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato de seguro, auditoria nos documentos relativos ao seguro e sinistros ocorridos, devendo o Estipulante e o Segurado facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 24.1** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 24.2** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por este seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- Despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
 - Danos sofridos pelos bens segurados.
- 24.3** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 24.4** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:



CARDIF

- 24.4.1** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- 24.4.2** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização dessas coberturas.
 - b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 24.4.1 desta cláusula.
- 24.4.3** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 24.4.2 desta cláusula.
- 24.4.4** Se a quantia a que se refere o item 24.4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 24.4.5** Se a quantia estabelecida no item 24.4.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
- 24.5** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.
- 24.6** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao bem desta negociação às demais participantes.

23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 25.1** Ao pagar a indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado ou das pessoas seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, ou ainda, contra aqueles que de qualquer modo sejam responsáveis pela reparação do dano, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.
- 25.1.1** O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos por este seguro, não se permitindo que faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.
- 25.2** Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.



CARDIF

24. DIREITO DE RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 26.1** O seguro poderá ser rescindido (cancelado) a qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento.
- 26.1.1** Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, entre a data de início de vigência do contrato e a data de início da cobertura do risco, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido após a data de início de vigência do contrato.
- 26.1.2** Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, após a data de início da cobertura do risco, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de prazo curto do item 11.4.1 da Cláusula, aplicada ao tempo decorrido após a data de início de vigência do contrato.
- 26.1.2.1** Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- 26.1.3** Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, entre a data de início de vigência do contrato e a data de início da cobertura do risco, esta reterá do prêmio recebido, apenas os emolumentos.
- 26.1.4** Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, entre a data de início de vigência do contrato e a data de início da cobertura do risco, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido após a data de início de vigência do contrato.
- 26.2** Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando houver fraude ou tentativa de fraude.

25. PERDA DE DIREITOS

- 27.1** Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições desta Apólice/Certificado, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se:
- a) Agravar intencionalmente o risco;**
 - b) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato; e**
 - c) Procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.**
- 27.2** Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 27.3** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- 27.3.1** Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.**
- 27.3.2** Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado; e**
- 27.3.3** Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.



CARDIF

- 27.4 O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que souber qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**
- 27.4.1 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência por escrito de sua decisão de cancelar o contrato ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.**
- 27.4.2 O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.**
- 27.4.3 Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.**
- 27.5 Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento do mesmo e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.**

26. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

A cobertura deste seguro será válida para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território nacional.

27. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

28. FORO

O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado.